

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL ESCUDO ? ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA E CUIDADO AOS DONOS DE ESTABELECIMENTO		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	10/04/2025 13:19:18	Data da assinatura:	10/04/2025 13:25:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
10/04/2025

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL ESCUDO –
ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA E CUIDADO AOS
DONOS DE ESTABELECIMENTOS DO CEARÁ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual ESCUDO – Estratégia de Segurança e Cuidado aos Donos de Estabelecimentos, com o objetivo de garantir a segurança, integridade física e o livre exercício da atividade econômica dos empreendedores vítimas de extorsão, ameaça, coação ou qualquer forma de violência promovida por facções criminosas.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I – Proteger a vida, a integridade física e psicológica dos comerciantes ameaçados;

II – Oferecer suporte jurídico e psicológico especializado;

III – Garantir mecanismos para continuidade da atividade comercial, inclusive com realocação de ponto comercial, quando necessário;

IV – Estabelecer canais seguros e sigilosos de denúncia;

V – Fomentar a colaboração com órgãos de segurança pública e Ministério Público, assegurando o anonimato, quando solicitado.

Art. 3º Poderão ser incluídos no programa comerciantes legalmente estabelecidos no Estado do Ceará que comprovem, mediante apuração preliminar, estarem sendo vítimas de:

I – Extorsão ou cobrança indevida sob ameaça de violência;

II – Ameaças diretas ou indiretas de morte, lesão ou dano ao patrimônio;

III – Intimidações com o objetivo de forçar o pagamento de “taxas de segurança” ou semelhantes;

IV – Outros crimes correlatos praticados por organizações criminosas, que afetem o livre exercício da atividade econômica.

Art. 4º A inclusão no programa será realizada mediante solicitação formal junto à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), com posterior avaliação técnica de um comitê gestor, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – SSPDS;

II – Defensoria Pública do Estado do Ceará;

III – Ministério Público do Estado do Ceará;

IV – Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC);

V – Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará (OAB-CE).

Parágrafo único. A participação do empresário e sua(s) empresa(s) no programa será sigilosa, sendo vedada a divulgação de informações que possam expor ou comprometer a segurança do comerciante ou de seus familiares.

Art. 5º O Programa ESCUDO – Estratégia de Segurança e Cuidado aos Donos de Estabelecimentos poderá oferecer aos participantes:

I – Acompanhamento psicológico especializado individual e familiar;

II – Assessoria jurídica para orientação e defesa em processos relacionados aos crimes sofridos;

III – Apoio logístico e financeiro para mudança de local do estabelecimento comercial, em caso de risco grave e iminente, mediante avaliação do comitê gestor;

IV – Apoio técnico para reestruturação do negócio em nova localidade, com intermédio junto a órgãos públicos, instituições financeiras e entidades de fomento à atividade comercial.

Art. 6º Será criado um canal estadual de denúncias exclusivo para comerciantes, com acesso via telefone, aplicativo ou portal eletrônico, garantido o sigilo da identidade e a proteção das informações prestadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades do setor produtivo, associações comerciais, cooperativas, ONGs, universidades e órgãos federais e municipais para execução e fortalecimento das ações do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta proposição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta proposição no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, __ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará enfrenta uma escalada alarmante da violência, evidenciada pelo aumento de 10,16% nos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) em 2024, totalizando 3.272 homicídios em comparação aos 2.970 registrados em 2023. Esse crescimento interrompe uma tendência de três anos de redução ou estabilidade nos índices de assassinatos.

A intensificação dos conflitos entre facções criminosas tem sido apontada como um dos principais fatores para esse aumento. Essas organizações disputam territórios, especialmente em áreas urbanas e periféricas, onde o comércio local se torna alvo frequente de extorsões e ameaças. Comerciantes são coagidos a pagar "taxas de segurança" sob risco de violência, comprometendo não apenas a integridade física dos empreendedores, mas também a estabilidade econômica e social das comunidades.?

Além disso, a interiorização da violência é uma realidade preocupante. Em 2024, o interior do Estado registrou 1.586 homicídios, representando 48,47% do total de CVLIs no Ceará, a maior proporção já registrada. Municípios como Sobral, Juazeiro do Norte e Itapipoca figuram entre os mais afetados, evidenciando que a problemática não se restringe às grandes cidades.?

Diante desse cenário, torna-se imperativo a implementação do **Programa ESCUDO – Estratégia de Segurança e Cuidado aos Donos de Estabelecimentos**. Este programa visa oferecer suporte integral aos comerciantes vítimas de extorsão e ameaças, proporcionando:?

- **Proteção à vida e integridade física:** Medidas de segurança para resguardar os empreendedores e suas famílias.?
- **Apoio psicológico especializado:** Atendimento para mitigar os impactos emocionais decorrentes das ameaças sofridas.?
- **Assessoria jurídica:** Orientação e defesa em processos relacionados aos crimes enfrentados.?
- **Apoio logístico e financeiro:** Facilitação da mudança de local do estabelecimento comercial em casos de risco iminente, garantindo a continuidade das atividades econômicas.?

A implementação do ESCUDO – Estratégia de Segurança e Cuidado aos Donos de Estabelecimentos é uma resposta necessária e urgente para conter a influência das facções criminosas sobre o comércio local, preservar vidas e fortalecer a economia do Estado. Ao assegurar um ambiente seguro para os empreendedores, o programa contribui para a construção de uma sociedade mais justa e resiliente.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que trará benefícios não só para os comerciantes, mas para toda a sociedade cearense.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)